



PREFEITURA DE VALINHOS

P.L. 82/21 - Autógrafo nº 41/21 - Proc. nº 1.433/21 - CMV

LEI Nº 6.098, DE 31 DE MAIO DE 2021

Altera o caput do artigo 239, da Lei nº 3.915, de 29 de setembro de 2005.

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do art. 239, da Lei nº 3.915, de 29 de setembro de 2005, que "Institui o Código Tributário do Município de Valinhos, dispõe sobre o Sistema Tributário do Município e dá outras providências", é alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 239. Os contribuintes, que se encontrarem em débitos para com a Fazenda Municipal, não poderão dela receber quantias ou créditos de qualquer natureza nem participar de licitações públicas ou administrativas para fornecimento de materiais ou equipamentos, ou realizar obras e prestar serviços aos órgãos da Administração Municipal direta ou indireta, bem como gozar de quaisquer benefícios fiscais, exceto nos casos de pedido de remissão e isenção de IPTU, os quais poderão ser concedidos independentemente de constar débito da mesma natureza, caso preenchidos os demais requisitos exigidos em Lei."



Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

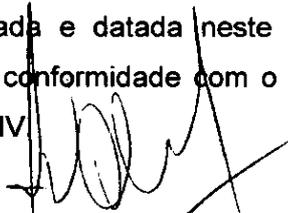
Prefeitura do Município de Valinhos,
31 de maio de 2021, 125º do Distrito de Paz,
66º do Município e 16º da Comarca.


LUCIMARA GODOY VILAS BOAS
Prefeita Municipal


ARGEU ALENCAR DA SILVA
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais


ROBERTO BOSSO
Secretário da Fazenda

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar, em conformidade com o expediente administrativo nº 6.523/2021-PMV


Evandro Régis Zani

Subchefe do Gabinete da Prefeita

Respondendo pelo Depto. Técnico-Legislativo/SAJI

Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Aldemar Veiga Júnior.